



RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS

A Superintendência Jurídica da FIEMG informa a publicação, em 03/09/2024, do Acórdão do julgamento do Agravo Interno na Suspensão de Liminar, no processo nº 6002520- 79.2024.4.06.0000, que discute a (re)publicação do relatório da Igualdade Salarial, por meio do qual o Plenário do TRF6 assim decidiu:

Por meio de referida decisão, foi deferida “a antecipação da tutela recursal, com eficácia erga omnes, para determinar suspensão dos efeitos concretos do Decreto n. 11.795/2023 e da Portaria MTE 3.714/2023, no concernente à publicidade dos relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados, até a prolação da sentença.”

Vale lembrar, que por se tratar na origem de uma Ação Civil Pública¹, a decisão possui efeitos extensivos a todas as empresas com 100 (cem) ou mais empregados, em todo o território nacional.

SUPREMO VALIDA DECRETO QUE DESOBRIGOU BRASIL DE CUMPRIR NORMA INTERNACIONAL SOBRE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou, por unanimidade, a validade do Decreto Presidencial 2100/1996, que retirou o Brasil da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho. A convenção cria parâmetros de proteção a trabalhadores nos casos de dispensa sem justa causa e, entre outros pontos, prevê que o empregado tem o direito de saber os motivos da sua demissão. A decisão foi tomada na conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1625, concluído no último dia 22 de agosto.

Desde 1997, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.625 aguardava posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade ou não do Decreto nº 2.100/1996, através do qual o presidente da República declarou, sem a participação do Congresso, que o Brasil não observaria mais a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho.

EMPRESAS PODEM CADASTRAR VAGAS DE EMPREGO NO RECONNECTA 2024

A Conferência e Exposição Nacional de Inclusão e Acessibilidade (Reconecta) retorna nos dias 18 e 19 de setembro para a sua terceira edição nacional. Com o tema “Abrindo caminho para o amanhã”, o evento online e gratuito vai contar com palestras e debates e tem como objetivo promover a conscientização sobre as capacidades e a real inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A iniciativa também traz o anúncio de vagas de trabalho para trabalhadores e trabalhadoras com deficiência e pessoas reabilitadas pelo INSS oferecidas por empresas parceiras.

Entre os objetivos do Reconecta está o de conscientizar as empresas interessadas sobre os ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos serem fundamentais para a verdadeira inclusão no mundo do trabalho.

As empresas que tiverem interesse em divulgar suas vagas deverão preencher este formulário até o dia 13 de setembro de 2024.

Outras informações sobre condições inerentes ao cadastramento poderão ser obtidas junto à Comissão do Projeto Reconecta, por meio do endereço de e-mail reconecta@mpt.mp.br.



MTE PUBLICA ALTERAÇÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS 1, 16 E 18

O MTE divulgou, na quarta-feira, 28/08, três portarias que dispõem sobre as NRs 1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), 16 (Atividades e Operações Perigosas) e 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção).

NR1 - Gerenciamento de riscos

A nova redação do capítulo 1.5 do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da NR 1 altera o Anexo I - Termos e Definições, detalhada por meio da Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024.

A nova redação do capítulo 1.5 enfatiza o gerenciamento proativo e sistemático dos riscos ocupacionais, identificando perigos, analisando e os controlando para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

Além disso, as mudanças no Anexo I tornam mais fácil para os profissionais da área entender e aplicar o GRO nas empresas. "Perigo ou fator de risco ocupacional/Perigo ou fonte de risco ocupacional" passa a ser "Perigo ou fator de risco ocupacional: Elemento ou situação que, isolada ou combinada, pode causar lesões ou agravos à saúde".

No artigo 3 da portaria são inseridos termos e definições no Anexo I, como avaliação de riscos, emergências de grande magnitude, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, identificação de perigos, levantamento preliminar de perigos e riscos, organização contratada, perigo externo, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e risco ocupacional evidente. Essa portaria entrará em vigor 270 (duzentos e setenta) dias depois da publicação.

NR16 - Atividades e operações perigosas

A Portaria MTE nº 1.418, de 27 de agosto de 2024, altera a redação do subitem 16.6.1.1 da NR 16, que trata das atividades e operações perigosas.

Essa atualização coloca que o item 16.6 não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, e àqueles para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga. Portanto, a Portaria Seprt nº 1.357, de 9/12/2019, é revogada. A portaria começa a valer em 28 de agosto de 2024.

NR18 - Construção civil

A Portaria MTE nº 1.420, de 27 de agosto de 2024, revoga o item 18.17.2 da NR 18, que havia sido aprovado anteriormente pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020. A NR 18 trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, estabelecendo diretrizes de segurança para essa área.

O item 18.17.2 é uma reavaliação das exigências anteriores, que determinam que somente é permitido o uso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas, em áreas de vivência ou de ocupação de trabalhadores, se esse for acompanhado de laudo técnico e ambiental que indique a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações), bem como a identificação da empresa responsável pela adaptação.



Outro ponto relevante é que, ao utilizar um contêiner, originalmente usado para transporte de cargas, em áreas de vivência ou de ocupação de trabalhadores, deve-se observar o previsto no capítulo 18.5 (Áreas de vivência) da NR 18, ficando dispensado de observar a altura mínima de pé direito prevista no item 24.9.7 da NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.066, de 23 de setembro de 2019, exceto quando usado como quarto de dormitório com beliche. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação em 28 de agosto de 2024.

AMBIENTAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO VAI À SANÇÃO PRESIDENCIAL

O Plenário do Senado aprovou o PL 3.027/2024, que cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC).

O texto aprovado cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC, que consiste na concessão crédito fiscal para produtores ou compradores de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, mediante procedimento concorrencial.

Os créditos fiscais corresponderão a créditos da CSLL, os quais poderão ser objeto de aproveitamento mediante compensação com débitos relativos a tributos administrados pela Receita Federal ou, no caso de inexistência de débitos passíveis de compensação, mediante ressarcimento em dinheiro.

O crédito será equivalente a um percentual de até 100% da diferença entre o preço estimado do hidrogênio de baixa emissão de carbono e o preço estimado de bens substitutos, nos termos do regulamento. Além disso, poderá ser inversamente proporcional à intensidade de emissões de gases do efeito estufa (GEE) do hidrogênio produzido.

A consolidação do Brasil como produtor de hidrogênio de baixa emissão de carbono poderá gerar empregos, atrair novas tecnologias e investimentos, desenvolver modelos de negócios, bem como inserir o país em uma posição relevante na cadeia global de valor.

PREVIDENCIÁRIO

STJ MANTÉM DESCONTOS SOBRE O SALÁRIO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, negou provimento aos recursos especiais, tendo sido fixada a seguinte tese - Tema Repetitivo n. 1.174: “As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.”

(REsp 2.005.029, Resp 2.005.087)



STF DECIDE MANUTENÇÃO NO REFIS COM PARCELAS ÍNFIMAS

O STF confirmou na ADI 7370, a liminar concedida em abril de 2023, que entendeu que não cabe exclusão de contribuinte que aderiu a parcelamento beneficiado (Refis) e estava fazendo os pagamentos nos percentuais estipulados, com fundamento na tese da Procuradoria da Fazenda Nacional de que suas parcelas são “ínfimas” ou “impagáveis”.

Determinou-se, então, a reinclusão no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de contribuintes considerados inadimplentes, por recolherem valores considerados insuficientes para amortizar a dívida, com base nos princípios da legalidade tributária, da segurança jurídica e da confiança legítima, pois a lei não previu o que seria considerado como parcela “ínfima ou impagável”, para fins da exclusão do parcelamento.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 12.157, DE 29.08.2024 - DOU de 30.08.2024 - Institui o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social e o seu Comitê Gestor.

PORTARIA GM/MS Nº 5.201, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - DOU de 19/08/2024 - Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e modifica o Anexo XLIII à Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para revogar o item I da Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.212, DE 22 DE AGOSTO DE 2024 - DOU de 26/08/2024 - Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil;

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 172, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - DOU de 30/08/2024 - Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS

PORTARIA MTE Nº 1.418, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 -DOU de 28/08/2024 - Altera a redação do subitem 16.6.1.1 da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas).



PORTARIA MTE Nº 1.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - DOU de 28/08/2024 - Aprova a nova redação do capítulo “1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais” e altera o “Anexo I - Termos e definições” da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

PORTARIA MTE Nº 1.420, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - DOU de 28/08/2024 - Revoga o item 18.17.2 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

PBH- DECRETO Nº 18.805, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024 – DOM de 04.08.2024 - Regulamenta a prestação de garantias nas licitações e contratações da administração direta e indireta.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS OURO -

Realize grandes negócios com a
Líder de mercado em Seguro Garantia!

Pottencial
SEGURODORA

VERSÁTILIDADE & QUALIDADE
Linha Completa de Máquinas XCMG

XCMG
www.triamanorte.com.br

- PARCEIRO INSTITUCIONAL BRONZE -

PROFITO

ENTENDA:
Como as cláusulas de resolução podem proteger seus projetos de engenharia

- CONVÊNIO -

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE SICEPOT MG

SEJA MAIS